



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CONTRATO Nº 012/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA E
EMPRESA G J S CASTRO ME PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Fundação Municipal de Cultura - FMC**, sediada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, S/N, Bairro: Parque Piauí II, inscrita no CNPJ sob nº **00.850.077/0001-50**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilustríssima Srª Presidente, **Leylianne Beserra de Almeida Monteiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, e a empresa **G J S CASTRO ME**, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1459, sala 105, Bairro Centro, Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gustavo José Silva Castro**, empresário, titular do RG nº 2214417 SSP/PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a Rua Desembargador Freitas, nº 1459, Bairro: Centro, Teresina- PI, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviço de infraestrutura e fornecimento para a **X Parada da Diversidade** “TODA FORMA DE AMOR E EXPRESSÃO DEVE SER RESPEITADA”, conforme descrição do objeto no Anexo I deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Dispensa de Licitação**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade nº: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros(Pessoa Jurídica) Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios.**

Endereço: Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, S/N, Bairro Parque Piauí II

4873/22

Folha nº

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.100,00** (Dezessete mil e cem reais) de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer de 01/09/2022 a 31/12/2022.

5.2. O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da **Fundação Municipal de Cultura** do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação, respeitando a necessidade da Fundação Municipal de Cultura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
 - e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- 7.6.4.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do Gabinete da Prefeita- GP para atendimento dos serviços discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do serviço contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Maria Louane da Silva Nascimento, CPF: 053.934.163-00, Cargo: Secretária Executiva, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos

1873/22

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

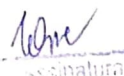
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

1873/22


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão, aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

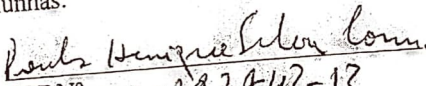
E, por estarem assim justas e contratadas, assinarem o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de Setembro de 2022.


Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
CPF nº 91818028387
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 00.850.077/0001-50
CONTRATANTE


Gustavo Jose Silva de Castro
CNPJ 23.166.6661/0001-97
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 020292442-13
2. _____
CPF Nº.

Endereço: Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA.

1873722

Assinatura



SEMS

PORTARIA Nº 026/2022-FMS/SEMS,

01 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2017 - FMS/SEMS, FIRMADO COM A EMPRESA MEGA-ON LTDA-ME, BEM COMO DESIGNA-LA COMO RESPONSÁVEL PARA A EFETUAÇÃO DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTE AO CONTRATO SUPRACITADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JUDITE MARINHO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 966.769.733-91, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, sob a Portaria nº 0627/2021 – GP, para exercer a atribuição de fiscal do contrato nº 24/2017 - FMS/SEMS, firmado com a empresa MEGA - ON Ltda - ME, bem como designa-la como responsável para a efetuação de atesto de notas fiscais/faturas referente ao contrato supracitado.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria revoga todos os efeitos da portaria nº 024/2022-FMS/SEMS publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.410, do dia 29 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/09/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 090/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 629/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** L R de Melo Lima - CNPJ sob o nº 27.986.393/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 397.000,00. **Data:** 08/08/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 091/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 627/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda - CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 643.290,00. **Data:** 08/08/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 092/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 625/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli - CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 475.515,00. **Data:** 08/08/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 012/2022 Processo Administrativo nº 1843/2022 **Fundamentação legal:** Dispensa de Licitação nº 001/2022- Decreto 9.412/2018- GAB, Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50 **Contratada:** GJS CASTRO ME CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviço de infraestrutura e fornecimento para a X Parada da Diversidade "TODA FORMA DE AMOR E EXPRESSÃO DEVE SER RESPEITADA" **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2156 Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica) **Fonte de Recurso:** 500 Recursos Próprios **Valor Global:** R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e cem Reais) **Data da Assinatura:** 01/09/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 103/2022 - FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e de consumo, para atender as necessidades do Centro de atenção Integrada à Saúde da Mulher – CAISM. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 4004/2022; Dispensa de Licitação nº 017/2022; Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** Elio Distribuidora de Medicamentos EIRELI - CNPJ sob o nº 03.748.673/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 17.216,30 (dezessete mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 31/08/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019 **Fundamentação:** Artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo ao contrato 004/2019 tem como objetivo a prorrogação do prazo de locação de imóvel disposto na Clausula VII do referido contrato por 12 meses.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR- CNPJ nº 17.753.564/0001-06

Contratado: RDAMASIO IMOVEIS LTDA - CNPJ nº 05.891.719/0001-83

Data de Assinatura: 24/06/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

Processo administrativo: 1173/2019

Fundamentação: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customizada do módulo de arrecadação tributária, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação de Regularização Fundiária.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN - CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Contratado: A.O. S Software - CNPJ nº 10.368.980/0001-33

Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.1001.2043.0000 – Manut. da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

Valor Global: R\$ 20.400,00

Valor Mensal: R\$ 1.700,00

Data de Assinatura: 27/07/2022.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 047/2022 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.456, do dia 01 de setembro de 2022.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 183/2022 - SEMDES

LEIA-SE: Contrato nº 047/2022 - SEMDES

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 0349/2022 – SEMDEST

FAVORECIDO: LIVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 08/09/2022 A 09/09/2022.

QTDA: 02(DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM A SÃO LUÍS-MA NOS DIAS 08.09.22 A 09.09.22 PARA O RECEBIMENTO DA ESCRITURA DE UM LOTE DA EMPRESA JM LUBRIFICANTE E MOTOS E PEÇAS.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.09.02

17:17:02 -03'00'

